



**Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do ribat da Arrifana – proposta de restrições a fixar.**

**1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:**

**a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, conforme planta anexa, em que:

- Quaisquer obras intrusivas no subsolo, ou que alterem a topografia ou o coberto vegetal atual, são obrigatoriamente precedidas de batida sistemática do terreno, seguida de sondagens arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais, sob a direção de arqueólogo credenciado pela tutela do património cultural, procurando, através de amostragem adequada, avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico, e definir ulteriores medidas de minimização do impacte das obras;
- Os resultados dessas sondagens de diagnóstico devem ser apresentados em Relatório sujeito à apreciação da entidade da tutela do património cultural, de cujo despacho decisório dependerá, quer a eventual revogação de condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão das obras, quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o eventual alargamento da área de escavação arqueológica e/ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, incluindo os de ligações às redes públicas;
- Eventuais demolições de construções existentes, para valorização do bem classificado, devem ser objeto de acompanhamento, permanente e integral, com a presença de arqueólogo, para efeitos de registo e resgate de possíveis materiais com interesse arqueológico reutilizados no âmago da atual construção.

**b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:**

**i) Podem ser objeto de obras de alteração:**

Apenas devem ser autorizadas construções com carácter de permanência que tenham em vista melhorar as condições de fruição e conservação do bem classificado, tais como requalificação de percursos de visita e construção de estruturas explicativas, desde que pautadas por critérios minimalistas, cuja área não exceda a das pré existências, considerando apenas um piso, podendo optar-se por solução semienterrada, procurando através de adequado enquadramento com a envolvente, a salvaguarda e valorização do referido bem classificado.

**c) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:**

Podem ser demolidas construções existentes, para valorização do bem classificado.

**d) As regras genéricas de publicidade exterior:**

- Não é admitida a colocação de publicidade exterior de qualquer tipo;
- Apenas é admitida a instalação de sinalética patrimonial e direcional estritamente necessária e desde que tenha em consideração a adequação dos espaços onde se insere e os pontos de vista sobre e a partir do bem classificado.

23 de fevereiro de 2023 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

